

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM FLUMINENSE DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica, doravante também denominado FFCBH, é a instância colegiada formada por Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A sede administrativa do FFCBH será a mesma de sua Coordenação Geral.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por solicitação do Coordenador Geral e deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ter sua localização alterada.

Art. 3º. São objetivos do FFCBH:

- I. Promover a articulação, a troca de experiências e informações entre os Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio de Janeiro, visando seu fortalecimento e o aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro e no Brasil.
- II. Facilitar a interlocução dos Comitês com instituições governamentais ou não governamentais relacionadas, direta ou indiretamente, a recursos hídricos, buscando o aperfeiçoamento dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade e o aumento da quantidade e da água e de seus usos.
- III. Respeitar a independência de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.
- IV. Divulgar as deliberações dos conselhos, organismos e órgãos de gestão dos recursos hídricos e outras de interesse dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- V. Participar de outros Fóruns e Organizações que tenham objetivos relacionados a recursos hídricos e meio ambiente.
- VI. Contribuir para a implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, nas Regiões Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro.
- VII. Promover ou apoiar a realização de eventos sobre temas estratégicos, afetos a água, meio ambiente e gestão pública.

- VIII. Promover ou apoiar a realização de cursos e capacitações para os membros do FFCBH, para os Comitês e seus membros.
- IX. Apoiar a criação e o fortalecimento de Comitês de Bacia Hidrográfica.
- X. Divulgar informações técnicas e científicas de interesse dos Comitês.
- XI. Realizar o Encontro Estadual de Comitês de Bacia Hidrográfica
- XII. Art. 4º - As funções dos membros de FFCBH não serão remuneradas.

Capítulo 2

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica é composto das seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral
- II. Coordenação:
 - Coordenador Geral
 - Coordenador Adjunto
- III. Secretaria Executiva
- IV. Grupos de Trabalho
- V. Comissões

Parágrafo único. A secretaria executiva será exercida pela entidade delegatária ou agência vinculada ao Comitê de Bacia Hidrográfica cujo representante tenha sido eleito e esteja exercendo a coordenação geral.

Art. 6º. Cada Comitê de Bacia Hidrográfica será representado por três membros do Diretório Colegiado dos respectivos Comitês, sendo preferencialmente pelo presidente (Diretor-Presidente), Vice-Presidente (Diretor Vice-Presidente) e Secretário Executivo (Diretor Secretário Executivo).

Parágrafo único. Esta representação poderá abranger os segmentos que compõem os Comitês, com um representante da sociedade civil, um dos usuários e um do poder público.

Seção I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do FFCBH e é composta pelos representantes dos Comitês membros.

§ 1º. Cada Comitê terá direito a um voto que será exercido por seu representante legal ou por um representante legalmente delegado.

§ 2º. A indicação dos representantes deverá ser encaminhada à Coordenação com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da Assembleia Geral.

§ 3º. Para instalação da Assembleia Geral é necessária a participação de pelo menos metade mais um dos Comitês membros do FFCBH.

§ 4º. Mudanças no Regimento Interno exigirão convocatória específica, com prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da minuta da proposta de mudança, com quorum, em 1ª convocação, de 2/3 dos membros e, em segunda convocação, após 60 (sessenta) minutos, com metade mais um dos membros.

§ 5º. Para as Assembleias Gerais poderão ser convidados técnicos e especialistas para subsidiá-las em suas deliberações e encaminhamentos.

§ 6º. Os convites ou convocatórias, com a pauta da Assembleia Geral e documentos pertinentes, serão encaminhados com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar o Regimento Interno – RI.
- II. aprovar alterações no Regimento Interno.
- III. eleger a Coordenação.
- IV. aprovar a criação de Grupos de Trabalho e Comissões.
- V. aprovar o Plano de Ações.

- VI. aprovar o calendário de Assembleias Gerais ordinárias.
- VII. aprovar pautas das Assembleias Gerais.
- VIII. aprovar temas, assuntos, eventos e ações encaminhadas pela Coordenação.
- IX. analisar e aprovar as contas e balanço financeiro do FFCBH.
- X. analisar e aprovar as atas do FFCBH.
- XI. extinguir Grupos de Trabalho e Comissões.
- XII. analisar e aprovar o relatório anual de atividades do FFCBH.
- XIII. analisar, discutir e aprovar o posicionamento do FFCBH sobre assuntos constantes da pauta da Assembleia Geral.

Art. 9º. Os membros da Assembleia Geral podem, a qualquer tempo:

- I. apresentar propostas para debate, com prazos de análise pré-fixados, discutir e aprovar todas as matérias submetidas ao FFCBH, pedir vistas de documentos.
- II. solicitar à Coordenação a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno.
- III. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação e a Secretaria Executiva.
- V. propor questões de ordem.
- VI. propor temas e assuntos à deliberação e ação do FFCBH.

Parágrafo Único. Cabe aos membros participantes observar em suas manifestações as regras básicas de ética, convivência democrática e decoro.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão realizadas:

- I. ordinariamente, uma vez a cada dois meses.
- II. extraordinariamente, quando necessárias, a critério da Coordenação, ou por solicitação de no mínimo 1/3 dos membros.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão públicas.

§ 2º. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas com antecedência de 10 dias, tendo suas datas definidas em calendário aprovado na primeira Assembleia Geral do ano.

§ 3º. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas com o prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

§ 4º. As Assembleias Gerais do FFCBH acontecerão em data e local de melhor conveniência para os membros, conforme decisão da Coordenação.

§ 5º. Será dada publicidade às convocações das Assembleias Gerais do FFCBH.

§ 6º. A presença dos representantes dos Comitês membros do FFCBH verificar-se-á pela assinatura em lista de presença especialmente destinada a este fim.

Art. 11. As pautas e documentos das Assembleias Gerais serão de responsabilidade da secretaria executiva, com aprovação do Coordenador Geral, que distribuirá o tempo necessário a cada ponto da pauta garantindo a eficiência nas discussões.

Art. 12. Poderá, a juízo da Assembleia, assunto urgente e relevante, não constante da pauta, ser discutido e encaminhado.

Art. 13. As questões de ordem serão analisadas pelo Coordenador Geral, se necessário, com aprovação da Assembleia.

Art. 14. As regras para funcionamentos de Grupo de Trabalho, apresentação de Moções e outros recursos de atuação serão definidas pela Coordenação, que poderá indicar um Grupo de Trabalho para tal fim.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, sempre que possível, por consenso.

Seção II DA COORDENAÇÃO

Art. 16. Os membros da Coordenação serão eleitos na Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os cargos da Coordenação são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Em caso de vacância, do cargo de Coordenador Geral, assume o Coordenador Adjunto. Caso os dois se afastem do Colegiado, deverá ser convocada nova eleição.

§ 3º. Nos processos eleitorais visando eleger a Coordenação, caso haja empate em número de votos entre os concorrentes será realizada nova votação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Permanecendo ainda o empate será considerado vencedor o concorrente que possua maior tempo de atuação em Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 4º. Somente os representantes dos Comitês no FFCBH poderão ser eleitos para Coordenação.

§ 5º. Por solicitação justificada de 2/3 (dois terços) dos Comitês poderá ocorrer nova eleição com a mudança da Coordenação

Art. 17. São atribuições da Coordenação:

- I. zelar pelo cumprimento dos objetivos do FFCBH.
- II. promover o bom relacionamento entre os Comitês membros.
- III. atuar na coordenação da divulgação do FFCBH.
- IV. atuar de forma integrada na gestão e desenvolvimento das atividades do FFCBH.

Seção III DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR GERAL

Art. 18. Ao Coordenador Geral compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- II. dirigir e coordenar os trabalhos do FFCBH.
- III. cumprir e fazer cumprir os objetivos, deliberações, plano de ação e encaminhamentos do FFCBH.
- IV. promover o relacionamento do Fórum com os órgãos e organismos relacionados às questões hídricas, com os Parlamentos Nacionais, Estaduais, com os Fóruns de Comitês de Bacias, com Organizações da Sociedade Civil e dos Usuários das Águas, com as instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de gestão de recursos hídricos.
- V. representar o Fórum, sempre que necessário.
- VI. acompanhar a efetivação das deliberações e encaminhamentos das Assembleias Gerais.
- VII. deliberar *ad referendum*, quando necessário, dando sempre conhecimento aos membros.
- VIII. garantir a publicidade de todos os atos do Fórum.
- IX. exercer o voto de qualidade, se necessário.
- X. assinar os documentos sob sua responsabilidade.
- XI. acompanhar a contabilidade e o balanço financeiro dos recursos destinados ao FFCBH.
- XII. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço financeiro do uso dos recursos e análise da implementação do Plano de Ações do FFCBH.
- XIII. presidir as reuniões das Assembleias Gerais do FFCBH.
- XIV. coordenar a Plenária do Encontro Estadual de Comitês de Bacia Hidrográfica.

Seção IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 19. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. auxiliar o Coordenador Geral em suas atribuições.
- II. substituir o Coordenador Geral quando necessário.
- III. cumprir com as atribuições da Coordenação quando necessário.

Seção V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. preparar a minuta de pauta, preparar os documentos necessários à Assembleia Geral, submetendo-os ao Coordenador Geral.
- II. organizar a lista de presença, informando aos presentes das notificações de ausência.
- III. encaminhar a leitura, discussão, aprovação e arquivo da ata.
- IV. registrar as ocorrências, deliberações e encaminhamentos para a memória da Assembleia Geral.
- V. providenciar mecanismos de publicação das deliberações, ações e todas as notícias e informes de interesse dos Comitês.
- VI. providenciar arquivo funcional, na sede do Fórum, disponível a todos os membros.
- VII. todas as ações da secretaria executivas devem ser articuladas com o Coordenador Geral.
- VIII. responsabilizar-se dos registros das Assembleias Gerais, de fatos, das participações e das deliberações, através de ata, memória da Assembleia Geral e registro de presenças e ainda do arquivo dos documentos de cada assembleia.

Seção VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia, em caso de urgência pela Coordenação “*ad referendum*”.

Art. 22. Este Regimento Interno é assinado pelos Presidentes ou Diretores-Presidentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro e encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Campos dos Goytacazes, 19 de maio de 2016.

Tiago Oliveira Menezes
Diretor Presidente
Comitê da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, Angra dos Reis e Paraty
CBH BIG

Júlio César Oliveira Antunes
Diretor Presidente
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu e dos rios contribuintes à Baía de Sepetiba - CBH
Guandu

Joaquim Leonardo Valim
Diretor Presidente
Comitê da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul - CBH MPS

Paulo Sérgio Oliveira de Souza Leite
Diretor Presidente
Comitê da Região Hidrográfica do Piabanha - CBH Piabanha

Jaime Teixeira Azulay
Diretor Geral
Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e
Jacarepaguá - CBH Baía de Guanabara

Dalva Rosa Mansur

Diretora Presidente

Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos rios São João e Una -
CBH Lagos São João

Lício de Sá Freire

Diretor Presidente

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios - CBH Rio Dois Rios

Affonso Henrique Albuquerque Júnior

Diretor Presidente

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras - CBH Macaé e Ostras

João Gomes de Siqueira

Diretor Presidente

Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana - CBH BPSI